PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____

"Dispõe sobre a priorização na transferência das vagas nos centros de educação infantil (CEIs) e escolas municipais de ensino fundamental para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no Município de Anápolis, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica garantida prioridade de vaga em centros de educação infantil (CEIs) e escolas municipais de ensino fundamental para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 2º: O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos, alternativamente:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

III – cópia de processo judicial em curso por violência doméstica e familiar, se houver.

Art. 3º: Será concedida a prioridade na transferência de um centro de educação infantil para outro, bem como de uma escola municipal de ensino fundamental para outra, no âmbito da rede municipal, independente da época da solicitação, mesmo que não esteja no calendário de transferência, conforme a necessidade de mudança de endereço da genitora, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º: Será assegurado o sigilo de dados da vítima e dos dependentes matriculados ou transferidos. O acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e a outros órgãos do poder público.

Art. 5º: Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal, 15 de março de 2024.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
3ª Secretária da Mesa Diretora
Procuradora da Mulher - Biênio 2023-2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de garantir a prioridade das vagas existentes no âmbito dos centros de educação infantil (CIE's) e nas escolas municipais de ensino fundamental para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no Município de Anápolis.

Ressalte-se que o estabelecimento de prioridade de vagas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica visa não apenas garantir a higidez da mulher, como também a de seus filhos e não cria vagas nas creches e escolas municipais de ensino fundamental, mas sim prioriza as já existentes para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, minimizando a delicada situação vivenciada em âmbito familiar.

Assim, importante a aprovação do presente projeto, visto que se está diante de uma grave violência sofrida pela mulher e garante ao Poder Público a efetivação de políticas públicas para as mulheres vitimadas. Desse modo, para a garantia da prioridade, deve-se comprovar o registro da ocorrência policial, ou cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência), ou ainda, cópia de processo em curso por violência doméstica e familiar.

Ainda, a fim de garantir o sigilo de dados, a lei impõe sigilo aos dados da vítima e dos dependentes matriculados ou transferidos. O acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e a outros órgãos do poder público.

A intenção é garantir a proteção não só da mulher, como também das crianças, a fim de fortalecer cada vez mais as leis em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e pensar no futuro das crianças que também são afetadas por estes casos.

Desse modo, em virtude da relevância do tema para a sociedade tendo em vista que a cidade de Anápolis-GO tem um número considerável de casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais, pelas razões expostas, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal, 15 de março de 2024.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
3ª Secretária da Mesa Diretora
Procuradora da Mulher - Biênio 2023-2024